



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.789/2025

**Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi-MG recompostos em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2024, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

**Parágrafo único.** O índice mencionado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da recomposição da perda salarial referida no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 26 de março de 2025.

Assinado de forma digital por  
Paulo Cesar Vaz:01336953101  
Vaz:01336953101  
Data: 2025.03.26 11:12:55  
-03'00'

**Dr. Paulo César Vaz**  
**Prefeito**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26 / 03 / 2025

Data da publicação: 26 / 03 / 2025

*Chamaguá*